



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2015 (Do Sr. Arnaldo Jordy)

Requer ao Ministro-Chefe da Secretaria dos Portos informações referentes ao contrato firmado entre a Companhia Docas do Pará (CDP) e a Empresa Cidade Limpa para a prestação de serviços técnicos especializados de emergência em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelo naufrágio ocorrido no cais do porto de Vila do Conde, município de Barcarena, no Pará, com o navio libanês “Haidar” que finalizava o embarque de 5.000 bois vivos para o exterior.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Ministro-chefe da Secretaria de Portos, Senhor Helder Barbalho, Requerimento de Informações relativas ao contrato firmado entre a Companhia Docas do Pará e a Empresa Cidade Limpa para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelo naufrágio ocorrido no cais do porto de Vila do Conde, município de Barcarena, no Pará, com o navio libanês Haidar que finalizava o embarque de 5.000 bois vivos para o exterior.

Nesse sentido, solicito que contenha, de modo pormenorizado, dentre outras informações que Sua Excelência julgue pertinente, as seguintes descritas abaixo:

- Quais foram os critérios utilizados para a escolha da empresa contratada?
- foi estabelecido um calendário para a execução do serviço?
- qual o tempo previsto para a conclusão do serviço contratado?
- qual o valor especificado de cada serviço?
- qual o valor integral do contrato?



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- o pagamento de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais) é referente apenas à remoção das carcaças de 300 bois, ou estão incluídos os outros cerca de 4.700 animais que ainda estão presos dentro do navio naufragado?
- o contrato abrange cobre a coleta e incineração do óleo aprisionado na barreira de contenção?
- Requeiro, ainda, cópia do referido contrato.

JUSTIFICATIVA

O dia 6 de outubro vai ser lembrado pela tragédia ocorrida no cais do porto de Vila do Conde, município de Barcarena, no Pará, com o naufrágio do navio libanês Haidar que finalizava o embarque de 5.000 bois vivos para o exterior.

A grande demora por parte das empresas responsáveis para tomar providências concretas nos primeiros dias foi crucial para o agravamento do impacto ambiental, seja ao espalhar o óleo vazado, seja por aumentar a pressão na barreira de contenção em razão da permanência dos restos dos animais, ocasionando o rompimento da barreira de contenção e fazendo com que várias carcaças de animais em estado de putrefação atingissem praias nos municípios de Barcarena e Abaetetuba, em situação que coloca em risco a coletividade, com poluição ambiental evidente e risco à saúde da população. Três praias de Vila do Conde, e a praia de Beja, em Abaetetuba, foram interditadas e proibidas para qualquer tipo de atividade.

Em face da emergência para a prestação de serviços técnicos especializados de emergência em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classe I gerados pelo naufrágio do serviço de remoção e tratamento dos animais mortos, foi dispensada a licitação na contratação da Empresa Cidade Limpa Ambiental, no valor de R\$ 10 milhões (dez milhões de reais), conforme foi publicado pelo Diário Oficial da União nº 196, de 14 de outubro de 2015.

Segundo sua página na Internet, a empresa Cidade Limpa foi fundada em novembro de 1998, na cidade de Belém, para atender coletas de entulhos de construção



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na região. Em 2002 a empresa expandiu sua área de atuação, implementando a coleta, transporte e destinação final de resíduos industriais e hospitalar, iniciou uma nova fase no ramo da destinação final dos resíduos classe I (perigosos), com a marca Cidade Limpa Ambiental.

Atualmente a empresa atua no ramo de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos classe I, que compreende em resíduos patológico e industrial, e classe II, para os resíduos domiciliares e entulhos de obras entre outros, além de operação de central de materiais descartáveis, combate a emergências ambientais e prestação de serviços com mão de obra especializada. Nesse sentido, é importante saber dos critérios utilizados na escolha da empresa, quais serviços deverão ser realizados, qual é o calendário de execução, o valor especificado das atividades assim como o seu somatório.

Com a relevância dos fatos, requer-se sejam encaminhadas as informações acima arroladas, no objetivo de elucidar dúvidas e contribuir para que o serviço prestado pela Empresa Cidade Limpa seja feito com a transparência e controle que um estado democrático exige.

Câmara dos Deputados, 05 de novembro de 2015.

Deputado Arnaldo Jordy
PPS/PA